



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2021
PREGÃO Nº 002/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 087/ 2021

Pelo presente contrato, tendo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º: 18.158.261/0001-08, com sua sede administrativa localizada na Avenida Antonio Davi Ramos, 340, Centro, neste ato representado por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. Flávio Resende de Sousa, brasileiro, divorcido, agente político, inscrito no C.P.F. n.º: 776.585.316-34 com domicilio e residencia nesta cidade, denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” e, de outro lado, a empresa Gisele Gomes de Aguiar Silva 07183545679, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º: 19.306.879/0001-22 e Inscrição Estadual n.º: isento, com sede à Rua Jose Dornelas nº 529, centro, Douradoquara/MG, neste ato, representada pelo(a) Sr.(a) Gisele Gomes de Aguiar Silva portador(a) do RG n.º. MG 14435649 inscrito no CPF sob n.º. 071.835.456-79, doravante denominada “**CONTRATADA**”, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado em seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório n.º: 056/2021**, na modalidade **Pregão Eletrônico n.º: 002/2021**, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR A SEREM EXECUTADOS POR PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA POSSIBILITAR O ACESSO DE ALUNOS RESIDENTES NAS COMUNIDADES RURAIS À REDE ESCOLAR DO MUNICÍPIO.

1.2. Linha denominação “Castanha” (item 01):

Percurso:

PERÍODO MATUTINO:

CHEGADA À E. E. ANITA RAMOS ÀS 07H00MIN

Saída de Douradoquara: Faz Armando Zi pega Maria Julia de Oliveira); Faz José flor pega (Victor Davy), Fazenda Denilson pega (Haylla), Fazenda próximo Geraldo Pacheco – Sitio JP (Hugo), Carvoeira: pega 2 crianças, Edelmo (Tiago e Maria Izabel), Castanha (Paulo Henrique, Larissa pereira, Afonso Marques, Maria Izabel e Isabela, Gabriella Aiko), Fazenda Daniel (Letícia); Faz. Vanderlei pega (João Marcos); Faz Sete nascentes pega (Zé Clemente eucaliptos (Sanderson Soares); Faz Castelhana pega Hugo Vinicius Duarte) e retorna para E. E. Anita Ramos.

PERÍODO VESPERTINO I:

SAÍDA 11H25MIN - CHEGADA 13H00MIN

Saída da E. E. Anita Ramos – Faz Armando Zi entrega Maria Julia de oliveira e pega Tiago de Oliveira); Fazenda Rodrigo Monte Diesel (Gabrielly Victória); Fazenda Daniel (entrega; Letícia); Castanha: entrega: Paulo Henrique, Afonso, Larissa Pereira, Maria Izabel, Kayqy Gabriel, Gabriela Aiko, pega Ana júlia Faria); Faz Chapada Capão Rico pega Maria Victoria Marçal) Sem terra: pega: (Geovanna Fidelis), Fazenda Denilson entrega (Haylla), Fazenda do José Flor pega (Maria Vitória) entrega (Victor Davy);



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO
38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

Fazenda Baixota pega Jorge Henrique Peixoto Ramos e Otávio filho Peixoto Ramos, Carvoeira entrega 2 crianças; Castanha pega (Angélica, Maria Eduarda Galvão, Afonso, Maria Júlia, Ana Júlia gondim, Ana Laura Galvão), no Izaque deixa Izabela e pega; Isadora: Fazenda Vanderlei (deixa João Marcos), Luiz Adélio pega (Maria Luíza), Daniel pega (Ana Júlia); Faz Sete Nascentes (zé clemente eucaliptos) entrega (Sanderson Soares); Faz Castelhana entrega Hugo Vinicius) e retorna E. E. Anita Ramos e CEIM.

ENTREGA DE ALUNOS DO PERÍODO VESPERTINO I:

Saída E. E. Anita Ramos 17h15min - Faz Armando zi entrega (Tiago de Oliveira); Castanha entrega (Angélica, Maria Eduarda, Isadora, Kayqy Gabriel, Maria Júlia, Ana Júlia, Ana Laura Galvão, Ana Júlia faria), Sem terra entrega (Geovanna Fidelis), Faz Chapada capão rico entrega (Maria vitória Marçal) Fazenda do José Flor entrega (Maria Vitória); Fazenda Rodrigo monte diesel (Gabrielly Victória) Fazenda Baixota entrega Otávio Filho Peixoto Ramos e Jorge Henrique Peixoto Ramos e retorna a Douradoquara.

Linha denominação “Perdizes” (item 06):

Percurso:

PERÍODO MATUTINO:

CHEGADA À ESCOLA 07H00MIN

Saída da Escola Estadual Anita Ramos – Fazenda Macaco do Pântano pega (Nilson Vinicius); Faz. Valderez pega (Júlia); Faz. Pântano pega (Júlia Cristina); Faz. Rodrigo (Mata Preta) pega (José Jair); Faz Mata preta 2 (Alisson Araujo e Carlos Antonio Araujo) e retorna a Escola Estadual Anita Ramos

PERÍODO VESPERTINO I:

E. Anita Ramos às 13H00MIN

Faz. Valderez entrega (Júlia); Faz Mata Preta 2 entrega (Alisson e Carlos Antonio de Araujo) Faz. Pântano entrega (Júlia Cristina) Faz. Rodrigo (Mata Preta) entrega (José Jair) e pega (Enzo Gabriel); Faz macaco do pântano entrega (Nilson Vinicius); Faz. Diomedes pega (Ana lúcia e João Paulo); Faz Chapada pega (Jorge e retorna à E. E. Anita Ramos)

E. Anita Ramos às 13H00MIN

ENTREGA ALUNOS DO PERÍODO VESPERTINO I:

SAÍDA: 17H15MIN - ENTREGA: Fazenda Diomedes:

(João Paulo e Ana Lúcia), Faz. Rodrigo (Mata Preta) entrega (Enzo Gabriel) e retorna a Douradoquara.

Quilometragem diária item 01: 219 Km. Quilometragem total: 24.090 Km. Veículo com no mínimo lugares. Turno: matutino e vespertino.

Quilometragem diária item 06: 216 Km. Quilometragem total: 23.760 Km. Veículo com no mínimo lugares. Turno: matutino e vespertino.

1.3. Valor contratado pela administração item 01 é de R\$ 55.407,00 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e sete reais).

Valor contratado pela administração item 06 é de R\$ 54.648,00 (cinquenta e quatro mil seiscentos e quarenta e oito reais).

1.4. Os serviços, objeto deste contrato, serão executados em obediência ao Edital Convocatório e anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem.

1.5. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.



CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

2.2. São condições de execução do presente Contrato:

2.2.1. Os serviços contratados deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

2.2.2. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização por escrito, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

2.2.3. A tolerância do **CONTRATANTE**, com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da **CONTRATADA**, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o **CONTRATANTE** exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.2.4. Toda a documentação apresentada no Instrumento Convocatório e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

2.2.5. O pessoal empregado na execução dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

2.2.6. Compete ainda à **CONTRATADA**, toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundas da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

3.1. A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

3.1.1. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **MUNICÍPIO** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

3.2. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **MUNICÍPIO**, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao **MUNICÍPIO** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **MUNICÍPIO** nos termos desta cláusula.



3.3. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DA CONTRATANTE

- 4.1.1. Emitir Autorização de Fornecimento;
- 4.1.2. Atestar execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 4.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas. A Administração pagará o preço homologado conforme contrato firmado, fiscalizará e gerenciará a execução do contrato e valores contratados;
- 4.1.4. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 4.1.5. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do edital e do Termo;
- 4.1.6. Notificar à **CONTRATADA**, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, e na qualidade dos materiais, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

4.2. DA CONTRATADA:

- 4.2.1. Executar os serviços dentro das condições estabelecidas em conformidade com a descrição técnica contida no edital e do Termo.
- 4.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir de imediato e às suas expensas, serviços em que se verifiquem irregularidades, vícios, defeitos ou incorreção resultante da execução dos serviços ou de materiais empregados, sem ônus para o Município.
- 4.2.3. Os serviços deverão ser efetuados mediante Autorização de Fornecimento da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por e-mail ou fax, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, a marca homologada, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 4.2.4. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e na proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - a) Os veículos utilizados na prestação dos serviços devem estar em estado de conservação compatível com a prestação dos serviços, inclusive, dotados dos equipamentos de segurança necessários e exigidos pela legislação pertinente;
 - b) O CRLV deverá estar no nome da Contratada e ser referente ao ano de 2021.
 - c) Os veículos devem ser equipados com Tacógrafo devidamente selado;
 - d) O motorista deve possuir CNH categoria D e cursos de transporte escolar;
 - e) Prestar os serviços nas rotas, dias e horários estabelecidos por esta Secretaria, observando todas as normas de segurança de modo a garantir a segurança dos alunos;
 - f) Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;
 - g) Manter os veículos sempre limpos, em condições ideais de segurança com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, apropriado ao transporte escolar e conforme laudo de vistoria;



4.2.5. Informar para a Tesouraria do Município os dados bancários para futuros pagamentos.

4.2.6. A CONTRATADA DEVERÁ ENTREGAR, EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO, PARA A FISCAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME MODELO DO ANEXO III DESTE EDITAL.

4.2.7. Informar para a Tesouraria do Município os dados bancários para futuros pagamentos.

4.3. Documentação complementar

4.3.1. A empresa declarada vencedora deverá apresentar aos fiscais do contrato, no Setor de Transporte Escolar da Secretaria de Educação e Esportes, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, a seguinte documentação:

- a) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV referente ao ano de 2021, do veículo que será utilizado pelo proponente na prestação dos serviços;
- b) Cópia da carteira nacional de habilitação do condutor indicado pela Contratada para a condução do veículo que irá prestar os serviços;
- c) Cópia da consulta de pontuação na CNH emitida no site do DETRAN, a fim de comprovar a conformidade com o disposto no artigo 138, IV da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);
- d) Cópia do Certificado do Curso Técnico especial para Condutores (SEST/SENAT ou outro compatível com o objeto ora licitado), conforme determinado pelo art.138, V da Lei nº 9.503/97(Código de Trânsito Brasileiro) e pelas resoluções 168/2004 e 285/2008 do Contran do condutor indicado pela Contratada para a condução do veículo que irá prestar os serviços;
- e) Laudo de vistoria técnica de inspeção veicular, emitido pelo INMETRO, ou por entidades ou empresas por ele credenciadas, atestando serem adequadas às condições de manutenção, conservação, segurança e preservação de suas características técnicas, do ano em vigor;
- f) Certificado de Verificação do Cronotacógrafo (emitido pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (<http://cronotacografo.rbmlq.gov.br>));
- g) Certidão de antecedentes criminais, emitido no nome do motorista.

Observação: A exigência da documentação complementar visa certificar que o condutor/prestador de serviços encontra-se em dia com o exigido no Código Brasileiro de Trânsito, de forma a não expor os alunos a um serviço sem os requisitos técnicos e os cuidados especiais necessários. O prazo estipulado para apresentação da documentação levou em consideração o tempo necessário para a emissão dos mesmos, bem como a não onerar possíveis interessados no objeto do certame, já que a exigência será tão somente para aquele declarado vencedor na licitação. Enfatiza, por importante, que deve o gestor primar pelos necessários cuidados em termos de qualidade e segurança na oferta do serviço em consonância com o Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97).

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) E TELEFONE.

5.1. O serviço deverá ser prestado diariamente, nos dias letivos, nas rotas e horários estabelecidos por esta Secretaria, havendo funcionário responsável para fiscalização da execução do objeto contratado.



5.2. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços contratados, a importância para o item 01 e para o item 06 do valor de **RS 2,30** por quilômetro efetivamente rodado, perfazendo o valor total estimado de **RS 110.055,00** (cento e dez mil e cinquenta e cinco reais), conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

6.2. Os preços contratuais serão os constantes na proposta.

6.3. O preço pelos serviços contratados inclui mão de obra, todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos e constitui a única remuneração pela execução dos serviços.

6.4. O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no contrato ou especificações, que impliquem redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º: 8.666/93, caso em que serão utilizados os preços unitários constantes da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será quinzenal e efetuado pela **Tesouraria Municipal**, por processo legal, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento / Serviço - AF e Nota Fiscal / Fatura corretamente.

7.2. Os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria requisitante.

7.3. A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

7.4. O **Fiscal** e/ou o **Setor de Contabilidade**, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal / Fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

7.5. O pagamento devido pelo **CONTRATANTE** será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

7.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **CONTRATADA**.

7.8. Os dados para faturamento são os seguintes:

MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA-MG
CNPJ: 18.158.261/0001-08 INSCR. EST.: ISENTO
AVENIDA ANTÔNIO DAVI RAMOS Nº 340- CENTRO
-DOURADOQUARA-MG - CEP- 38.530-000

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.20.12.361.1070.2012.33.90.39.00 – 72 – Manut. Ativ. Sec. Educ. Cult.



02.20.12.361.1070.2012.33.90.36.00 – 72 – Manut. Ativ. Sec. Educ. Cult.
02.20.12.365.1071.2030.33.90.36.00 – 86 - Manut. Transp. Esc. Ensi. Inf.
02.20.12.365.1070.2087.33.90.39.00 – 97 – PNAT
02.20.12.365.1071.2032.33.90.39.00 – 99 – Salário Educação
02.20.12.361.1070.2115.33.90.39.00 – 384 – Manut. Transp. Esc. (SEE)
02.20.12.365.1071.2030.33.90.39.00 – 87 – Manut. Transp. Esc. Ensi. Inf.
02.20.12.365.1070.2034.33.90.39.00 – 84 – Manut. Ativ. Ed. Infantil

- “Serão utilizados recursos da União provenientes de transferencia compulsória e de transferencia voluntária para pagamentos dos serviços.”
- A inclusão de mais de uma dotação orçamentária tem por objetivo garantir o uso de recursos vinculados para atender o objeto caso o Município receba os repasses.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. Os contratos vigorarão 31 de dezembro de 2021, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seus extratos, podendo ser prorrogados conforme art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES:

10.1. Nas hipóteses de descumprimento contratual, inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto e à Administração.
- b) Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de DOURADOQUARA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar qualquer dos atos contemplados no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02 e no artigo 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

10.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) multa compensatória no percentual de até **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela *recusa em assinar* o contrato, não retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/1993;
- b) multa de mora no percentual de até **15% (quinze por cento)**, calculada sobre o valor remanescente do contrato pela inadimplência até o limite de 05 (cinco) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- c) multa compensatória no percentual de até **30% (trinta por cento)**, calculada sobre o valor remanescente do contrato pela inadimplência, além do prazo de 05 (cinco) dias, caracterizando a inexecução total do mesmo.

10.3. A aplicação das penalidades capituladas nos subitens anteriores não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas no art. 87 da Lei 8.666/1993.

10.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado.

10.5. O montante da multa poderá, a critério do Município de DOURADOQUARA-MG, ser cobrado de imediato, compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação.

10.6. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório



e a ampla defesa.

10.7. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório n.º: 056/2021 – Pregão Eletrônico n.º: 002/2021**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

13.2. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação formalizada com vistas à manutenção do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato do presente contrato será publicado por conta da contratante, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de DOURADOQUARA - MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato. E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

DOURADOQUARA (MG), 09 de Agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA- MG

Flavio Resende de Sousa

Contratada

Representante/Cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO
38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

Testemunhas:

1) 

Nome:
C.P.F.:

2) 

Nome:
C.P.F.